

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Entregar o termo de garantia contratual, acompanhado do manual de instruções com vício de informação.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: termo E garantia E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 442 acórdãos

ELABORAÇÃO: 06/05/19

Ação Coletiva

01- O ajuizamento da Ação Civil Pública interrompe o prazo para entrar com Ação Individual, desde que haja identidade de objeto entre ambas.

(Manual E Consumidor: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.902 – SP- 2018/0172030-1)

02- A parte que ajuizar Ação Individual poderá aproveitar eventuais benefícios resultantes da coisa julgada a ser formada na demanda coletiva, desde que postule a suspensão da Ação Individual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da Ação Coletiva.

(Manual E Consumidor: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.902 – SP- 2018/0172030-1)

03- A parte que resolve dar início e prosseguimento a uma Ação Ordinária Individual sem aguardar o desfecho da Ação Coletiva, que possui identidade de objeto, abdica dos efeitos da sentença coletiva.

(Manual E Consumidor: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.902 – SP- 2018/0172030-1)

04- Os efeitos da sentença proferida em ação civil pública versando direitos individuais homogêneos em relação consumerista operam-se erga omnes para além dos limites da competência territorial do órgão julgador, isto é, abrangem todo o território nacional, beneficiando todas as vítimas e seus sucessores.

(Termo E Garantia E Consumidor: Termo E Garantia E consumidor: 12- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.024 – SP- 2016/0096474-4)

05- O traço que caracteriza o direito individual homogêneo como coletivo – alterando sua disponibilidade – é a eventual presença de interesse social qualificado em sua tutela, correspondente à transcendência da esfera de interesses puramente particulares pelo comprometimento de bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação importa à comunidade como um todo.

(Termo E Garantia E Consumidor: Termo E Garantia E consumidor: 23- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.586 – SC- 2015/0019490-6)

06- Numa ação coletiva, o sistema para definição do valor da causa é peculiar, tendo em vista o fato de seu proveito econômico não estar, necessariamente, vinculado ao benefício patrimonial, direto ou imediato, de determinado conjunto de pessoas, muitas vezes representando os danos suportados por cada um pertencente àquele grupo, de forma individual.

(Termo E Garantia E Consumidor: 27- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.712.504 – PR- 2017/0252623-4)

07- A associação civil que ajuíza ação coletiva para a defesa dos interesses e direitos de seus associados consumidores é isenta do pagamento dos ônus de sucumbência, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

(Termo E Garantia E Consumidor: 55- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.515.895 – MS- 2015/0035424-0)

08- É dispensável o requisito temporal da associação (pré-constituição há mais de um ano) quando presente o interesse social evidenciado pela dimensão do dano e pela relevância do bem jurídico tutelado.

(Termo E Garantia E Consumidor: 59- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.172 – GO- 2016/0110922-8)

09- O interesse individual homogêneo é um direito individual que acidentalmente se torna coletivo e, pois, indisponível, quando transcender a esfera de interesses puramente particulares, envolvendo bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação importa à comunidade como um todo.

(Termo E Garantia E Consumidor: 15- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 – RJ- 2017/0049852-5)

10- Quando constatada a relevância social objetiva do bem jurídico tutelado, o órgão público, mesmo se desprovido de personalidade jurídica própria, está legitimado a promover ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos, por disposição expressa do art. 82, III, do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 15- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 – RJ- 2017/0049852-5)

11- Na ação coletiva de consumo, não há litisconsórcio passivo necessário entre todos os fornecedores de produtos ou serviços, pois não existe entre eles e os consumidores uma peculiar relação de direito material, única e incindível, que exija, necessariamente, sejam demandados em conjunto.

(Termo E Garantia E Consumidor: 15- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 – RJ- 2017/0049852-5)

12- Interpretação conjunta dos arts. 98, caput, § 2º, I, e 101, I, do CDC leva à conclusão de que o ajuizamento da execução coletiva não torna prevento o respectivo juízo para fins de execução individual, sob pena de tornar letra morta a garantia, à efetivação da tutela dos interesses individuais albergados pela ação coletiva, consubstanciada na possibilidade de ajuizamento da demanda executória individual no foro de domicílio do credor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 101 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.642 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 103 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.236 – SC)

(Termo E Garantia E Consumidor: 106 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.316 – SC)

(Termo E Garantia E Consumidor: 107 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.633 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 108 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.632 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 109 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.630 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 110 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.628 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 111 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.623 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 112 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.622 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 113 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.621 - DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 114 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.620 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 115 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.617 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 116 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.616 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 117 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.615 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 118 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.121 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 119 – STJ - EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.123 – DF)

13- Em se tratando de consumidor, há plena incidência do Código de Defesa do Consumidor, agindo a seguradora como consumidora por sub-rogação, exercendo direitos, privilégios e garantias do seu segurado/consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.739 – SP)

14- Não se pode interpretar o Código de Defesa do Consumidor de modo a tornar qualquer encargo contratual atribuído ao consumidor como abusivo, sem observar que as relações contratuais se estabelecem, igualmente, através de regras de direito civil.

(Termo E Garantia E Consumidor: 209 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.515 – DF)

15- Em ações em que se discutam direitos individuais homogêneos, a atuação do sindicato se dá na qualidade de substituto processual, sem necessidade de prévia autorização dos trabalhadores.

(Termo E Garantia E Consumidor: 227 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 760.840 - RS – 2009/0083780-2)

16- O artigo 1º, § único da Lei de ação civil pública (Lei n.º 7.347/85) dispõe que: "Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados

(Termo E Garantia E Consumidor: 298 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 778.936 - SC – 2005/0147120-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 311 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 729.399 - SP – 2005/0034242-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 320 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 848.810 - DF – 2006/0103498-7)

(Termo E Garantia E Consumidor: 321 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.269 - DF – 2006/0117176-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 325 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 903.256 - MG – 2006/0249395-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 337 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 763.765 - PR – 2005/0108497-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 338 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 855.691 - DF – 2006/0117166-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 360 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 729.399 - SP – 2005/0034242-2)

17- As associações a que se refere o artigo 82, IV do Código de Defesa do Consumidor têm legitimidade para pleitear em juízo em favor de quantos se encontrem na situação alcançada por seus fins institucionais, ainda que não sejam seus associados.

(Termo E Garantia E Consumidor: 349 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 761.114 - RS – 2005/0060864-7)

18- A ação civil pública não se presta à proteção de direitos individuais disponíveis, salvo quando homogêneos e oriundos de relação de consumo.

(Termo E Garantia E Consumidor: 402 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 424.233 - PR 20020035812-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 403 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 146.483 - PR 19970061277-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 404 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 399.244 - RS 20010196741-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 405 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 416.962 - SC 20020023368-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 407 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 417.374 - RS 20020022410-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 409 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 493.823 - DF 20020166958-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 430 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 218.492 - ES 19990050594-8)

Acessibilidade

19- Os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos de uso doméstico disponibilizem os manuais de instrução de uso em meio magnético, braile ou em fonte ampliada, sempre que solicitado pelo consumidor portador de deficiência visual.

(Manual E Consumidor: 07- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.202 – SP- 2013/0341665-9)

Aplicabilidade do CDC

20- O contrato de prestação de serviços educacionais traduz relação de consumo.

(Manual E Consumidor: 11- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.769 – SP- 2008/0223841-8)

21- Não é consumerista a relação existente entre o poupador e o fundo garantidor de crédito.

(Termo E Garantia E Consumidor: 47- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.909 – SP- 2016/0188655-4)

22- As relações contratuais entre as entidades abertas de previdência complementar e participantes e assistidos de seus planos de benefícios - claramente vulneráveis - são relações de mercado, com existência de legítimo auferimento de proveito econômico por parte da administradora do plano de benefícios, caracterizando-se genuína relação de consumo.

(Termo E Garantia E Consumidor: 65- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.000 – PR- 2010/0009377-4)

(Termo E Garantia E Consumidor: 76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.786 – MG)

23- Ao contrário das entidades abertas de previdência privada, as fechadas não estão submetidas ao CDC nas suas relações contratuais com participantes e assistidos de planos de benefícios e não são instituições financeiras, estando submetidas à fiscalização de órgão público vinculado ao Ministério da Previdência Social.

(Termo E Garantia E Consumidor: 65- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.000 – PR- 2010/0009377-4)

24- São inaplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do FCVS, tendo em vista que a garantia ofertada pelo Governo Federal, de quitar o saldo residual do contrato com recursos do mencionado Fundo, configura cláusula protetiva do mutuário e do SFH, fato que afasta a utilização das regras previstas no citado Código.

(Termo E Garantia E Consumidor: 66- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 538.224 – RS- 2014/0153282-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 87 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.471.367 – PR)
(Termo E Garantia E Consumidor: 99 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 438.106 – RS)
(Termo E Garantia E Consumidor: 121 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 434.529 – RS)
(Termo E Garantia E Consumidor: 170 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.361 – GO)
(Termo E Garantia E Consumidor: 211 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 983.044 – RS)
(Termo E Garantia E Consumidor: 213 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.061 – RS)
(Termo E Garantia E Consumidor: 216 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 933.928 – RS)
(Termo E Garantia E Consumidor: 231 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 958.057 - RS – 2007/0128203-6)
(Termo E Garantia E Consumidor: 237 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 935.357 - RS - 2007/0063382-3)
(Termo E Garantia E Consumidor: 249 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 825.954 - PR - 2006/0048197-7)
(Termo E Garantia E Consumidor: 277 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 721.806 - PB – 2005/0013367-1)
(Termo E Garantia E Consumidor: 278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 913.589 - SC - 2006/0281022-9)
(Termo E Garantia E Consumidor: 279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 797.079 - SP – 2005/0188950-3)
(Termo E Garantia E Consumidor: 280 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 874.988 - ES – 2006/0173573-9)
(Termo E Garantia E Consumidor: 281 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.277 - PR – 2006/0091976-0)
(Termo E Garantia E Consumidor: 303 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 919.693 - PR – 2007/0016152-4)
(Termo E Garantia E Consumidor: 324 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 489.701 - SP - 2002/0159756-5)

25- É possível a aplicação das normas de proteção ao consumidor à pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo destinatária final do produto ou serviço, tenha reconhecida sua situação de vulnerabilidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 69- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 694.717 – RJ- 2015/0083628-1)

26- A aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária.

(Manual E Consumidor: 75- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 541.867 – BA- 2003/0066879-3)

27- A Lei n. 9.514/1997, que instituiu a alienação fiduciária de bens imóveis, é norma especial e também posterior ao Código de Defesa do Consumidor - CDC. Em tais circunstâncias, o inadimplemento do devedor fiduciante enseja a aplicação da regra prevista nos arts. 26 e 27 da lei especial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 78 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.146 – SP)

28- O torcedor, frente ao ordenamento protetivo, acha-se resguardado, primeiro, por Lei específica (Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor) e também, pelo CDC – Lei 8.078/90 -, a segunda sendo utilizada em caráter subsidiário, tanto na sua aplicação

(Termo E Garantia E Consumidor: 126 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.192 – RJ)

29- A exploração comercial da Internet sujeita as relações de consumo daí advindas à Lei nº 8.078/90.

(Termo E Garantia E Consumidor: 127 – STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.417 – MG)

(Termo E Garantia E Consumidor: 129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.749 – GO)

(Termo E Garantia E Consumidor: 130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.706 – MG)

(Termo E Garantia E Consumidor: 131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.448 – RJ)

(Termo E Garantia E Consumidor: 169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.921 – RJ)

30- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula n. 297), mas apenas em relação aos serviços atinentes à atividade bancária.
(Manual E Consumidor: 35- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 686.486 – RJ- 2004/0129046-5)
(Termo E Garantia E Consumidor: 232- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.547 - DF – 2007/0293678-8)

31- O CDC incide sobre situações em que, apesar do produto ou serviço ser adquirido no curso do desenvolvimento de uma atividade empresarial, haja vulnerabilidade de uma parte frente a outra.

(Termo E Garantia E Consumidor: 234- STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.512 - BA – 2008/0157919-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 319 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 716.877 – SP- 2005/0004852-3)

32- A atividade notarial não é regida pelo CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 363 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.144 - SP -2003/0238957-2)

33- Aos contratos locatícios não se aplica o Código de Defesa do Consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 401 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.664 - MG 20020151299-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 423 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 432.093 - MG 20020050091-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 431 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.154 - MG 20010002638-9)

34- É pacífico o entendimento do STJ no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, é possível sua revisão, sendo certo que a novação não convalida cláusulas ilegais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 410 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 399.716 - RS 20010185678-9)

35- Não é de ser tida como consumidora a entidade empresarial que toma emprestada vultuosa quantia junto a instituição financeira.

(Termo E Garantia E Consumidor: 413 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.780 - ES 20000045555-5)

36- A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária é atividade que se insere no âmbito do Código de Defesa do Consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 433 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 201.195 - SAO PAULO 19990004539-4)

Banco de cadastro de consumidores

37- A Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.

(Termo E Garantia E Consumidor: 11- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.659 – SP- 2017/0179200-2)

38- O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política.

(Termo E Garantia E Consumidor: 11- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.659 – SP- 2017/0179200-2)

39- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo

único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 89 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.676 – RS)

40- Encontrando-se o devedor em mora, ainda que haja garantia do débito, possível é sua inscrição nos órgãos cadastrais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 190 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.765 – MT)

41- É indevida a inscrição do nome do cliente junto aos serviços de proteção ao crédito, se não há prova de que o Banco o tenha informado da existência, da origem ou da própria cobrança do débito.

(Termo E Garantia E Consumidor: 419 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 445.646 - MG 20020079488-4)

Cláusulas contratuais

42- O estado de perigo é vício de consentimento dual, que exige para a sua caracterização, a premência da pessoa em se salvar, ou a membro de sua família e, de outra banda, a ocorrência de obrigação excessivamente onerosa, aí incluída a imposição de serviços desnecessários, conscientemente fixada pela contraparte da relação negocial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 06- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.474 – SP- 2016/0009970-2)

43- A previsão em contrato da taxa de administração e da taxa de risco de crédito encontra fundamento em lei e, uma vez informada ao consumidor, não caracteriza abusividade a ser reparada judicialmente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 07- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.368 – SP- 2015/0276467-3)

44- De um lado, a boa-fé objetiva impõe ao segurador, na fase pré-contratual, o dever de dar informações claras e objetivas sobre o contrato para que o segurado compreenda, com exatidão, o alcance da garantia contratada; de outro, obriga-o, na fase de execução e também na pós-contratual, a evitar subterfúgios para tentar se eximir de sua responsabilidade com relação aos riscos previamente cobertos pela garantia.

(Termo E Garantia E Consumidor: 08- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.608 – RS- 2016/0227063-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 19- RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.112 – RN- 2017/0006022-0)

45- A cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão é válida, desde que não obste o acesso ao Poder Judiciário nem a necessária liberdade para contratar, razão pela qual, para sua anulação, é imprescindível a constatação do cerceamento de defesa e a comprovação da hipossuficiência do aderente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 17- STJ- AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.994 – SP- 2018/0046400-6)

46- O simples fato de o fornecedor disponibilizar, dentre outros meios de pagamento, em seu sítio da internet, compra por meio de cartão de crédito, de diferentes bandeiras, à escolha do consumidor, não autoriza a imposição de cláusula penal como corolário do equilíbrio contratual.

(Termo E Garantia E Consumidor: 25- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP- 2013/0104421-7)

47- A multa cobrada pela administradora do cartão, em face do atraso no pagamento da fatura do cartão de crédito, é contrapartida justificada pela obtenção do crédito de forma fácil e desembaraçada, sem que o consumidor tenha de prestar garantia adicional alguma, além da promessa de pagar no prazo acertado.

(Termo E Garantia E Consumidor: 25- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP- 2013/0104421-7)

48- É legítima a cláusula que exclui cobertura securitária na hipótese de dano causado por segurado dirigir em estado de embriaguez.

(Termo E Garantia E Consumidor: 42- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.620 – ES- 2014/0055470-7)

49- O objeto de um seguro não pode ser incompatível com a lei. Não é possível que um seguro proteja uma prática socialmente nociva, porque esse fato pode servir de estímulo para a assunção de riscos imoderados, o que contraria o princípio do absentismo, também basilar ao direito securitário.

(Termo E Garantia E Consumidor: 42- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.620 – ES- 2014/0055470-7)

50- É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.

(Termo E Garantia E Consumidor: 212 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.300 – RS)

51- Deve ser restituída em dobro a quantia cobrada a mais em razão de cláusulas contratuais nulas, constantes de contrato de financiamento para aquisição de veículo com garantia de alienação fiduciária.

(Termo E Garantia E Consumidor: 415 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 328.338 - MG 20010071277-3)

52- É nula de pleno direito a cláusula que autoriza o banco, após a extinção do indexador originalmente contratado, escolher, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, qual o índice que vai aplicar na correção dos saldos devedores do financiamento, sendo nítido o maltrato ao que dispõe o art. 51, X e XIII do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 427 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 274.264 - RJ 20000086027-1)

53- É nula a cláusula que estabelece a perda integral das parcelas pagas em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, pelo inadimplente, consoante o artigo 53 da Lei nº 8.078/90 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

(Termo E Garantia E Consumidor: 435 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 158.193 - AMAZONAS 19970088269-1)

Competência

54- Além de acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados, compete ao Conselho Curador fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros.

(Termo E Garantia E Consumidor: 07- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.368 – SP- 2015/0276467-3)

55- Compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar pedido de natureza estatutária, referente à reintegração do autor em cargo para o qual teria sido nomeado em virtude de aprovação em concurso público.

(Manual E Consumidor: 61- STJ- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 49.720 – CE- 2005/0075317-0)

56- Nos casos em que o consumidor, autor da ação, elege, dentro das limitações impostas pela lei, o foro que melhor atende seus interesses, a competência é relativa, somente podendo ser alterada caso o réu apresente exceção de incompetência (CPC, art. 112), não sendo possível sua declinação de ofício.

(Termo E Garantia E Consumidor: 62- STJ- AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 130.813 – DF- 2013/0356195-3)

57- Aos litigantes em geral é dado escolher, dentro das limitações legais, o foro onde pretendem contender, cumprindo ao réu apresentar, se for o caso, exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência.

(Termo E Garantia E Consumidor: 62- STJ- AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 130.813 – DF- 2013/0356195-3)

58- O Superior Tribunal de Justiça não é competente para julgar matéria de cunho constitucional, o STF que possui essa competência.

(Termo E Garantia E Consumidor: 236 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 750.735 - RJ – 2005/0080712-3)

Contratos

59- Nos contratos sinalagmáticos em que o inadimplemento é involuntário e decorrente de caso fortuito ou força maior, a responsabilidade pelas perdas pecuniárias é do devedor (*res perit debitori*), devendo, pois, o prejuízo ser suportado por aquele que não pode mais cumprir a obrigação, perdendo, assim, o direito de exigir a contraprestação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 15- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 – RJ- 2017/0049852-5)

60- A equidade pode ostentar papel corretivo, obstando a concretização de evidente injustiça, mediante a garantia do equilíbrio das prestações estabelecidas entre os sujeitos de direito.

(Termo E Garantia E Consumidor: 22- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.927 – SP- 2012/0196796-5)

61- A ausência de pagamento e de tradição configuram inadimplemento contratual e não dão causa à anulação do negócio jurídico.

(Termo E Garantia E Consumidor: 50- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.190 – DF- 2014/0234751-2)

62- O contrato de alienação fiduciária é um contrato típico, essencialmente vinculado à sua finalidade, concebido e desenhado com o nítido intuito de atender às necessidades de proteção ao crédito em face do risco de inadimplemento.

(Termo E Garantia E Consumidor: 50- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.190 – DF- 2014/0234751-2)

63- A restrição introduzida no art. 3º do Decreto-lei 911/69 pela Lei 10.931/2004, pertinente ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, é regra de direito excepcional, insusceptível a aplicação analógica a outros tipos de contrato.

(Termo E Garantia E Consumidor: 70 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.381.832 – PR)

64- Não há contrato de seguro se o particular envia a proposta após ocorrido o sinistro (a exemplo de furto de veículo), visto que não há a manifestação da vontade em firmar a avença em tempo hábil, tampouco existe a concordância, ainda que tácita, da seguradora.

(Termo E Garantia E Consumidor: 93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.204 – SP)

75

58- A interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve se dá de forma mais favorável ao consumidor .

(Termo E Garantia E Consumidor: 154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.701 – SC)

65- Nos casos de inadimplemento ou mora, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas; não há previsão de devolução dos valores já pagos, cabendo ao devedor o recebimento do saldo apurado com a venda do veículo, se houver, (art. 2º do Decreto-lei 911/69).

(Termo E Garantia E Consumidor: 326 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 506.882 - RJ – 2003/0034932-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 347 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 810.717 - RS -2006/0012539-5)

66- No contrato de alienação fiduciária, o credor tem o direito de receber o valor do financiamento, o que pode obter mediante a venda extrajudicial do bem apreendido, e o devedor tem o direito de receber o saldo apurado, mas não a restituição integral do preço pago.

(Termo E Garantia E Consumidor: 373 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 401.702 - DF 20010165196-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 422 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.565 - DF 20020067737-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 439 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 209.410 – MG 19990029199-9)

67- A aquisição de gasolina automotiva e óleo diesel pelo distribuidor de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis deverá ser feita sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou sob o regime de pedido mensal.

(Termo E Garantia E Consumidor: 374 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 676.172 - RJ 20040126011-1)

68- A cobrança antecipada do valor residual não desfigura o contrato de leasing.

(Termo E Garantia E Consumidor: 412 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 425.258 - SC 20020039376-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 426 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 331.787 - RS 20010075035-9)

69- O contrato de abertura de crédito não é hábil para ensejar a execução, não gozando a nota promissória vinculada de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.

(Termo E Garantia E Consumidor: 416 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 271.214 - RS 20000079249-7)

Danos morais

70- O dano moral coletivo é espécie autônoma de dano que está relacionada à integridade psico-física da coletividade, bem de natureza estritamente transindividual e

que, portanto, não se identifica com aqueles tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico), amparados pelos danos morais individuais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 04- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.412 – SE- 2017/0067071-8)

71- O dano moral coletivo não se confunde com o somatório das lesões extrapatrimoniais singulares, por isso não se submete ao princípio da reparação integral.

(Termo E Garantia E Consumidor: 04- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.412 – SE- 2017/0067071-8)

72- O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral.

(Termo E Garantia E Consumidor: 49- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.046 – MT- 2012/0227567-6)

73- No caso de travamento das portas de bancos, o dano moral poderá advir não pelo travamento, por si só, mas pelos desdobramentos que lhe possam suceder, assim consideradas as iniciativas da instituição bancária ou seus prepostos que venham tomar no momento, as quais poderão minorar ou majorar os efeitos da ocorrência.

(Manual E Consumidor: 73- STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 524.457 – RJ- 2003/0093794-5)

74- O entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça é de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 95 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 362.436 – SP)

75- O simples descumprimento contratual, por si, não é capaz de gerar danos morais, sendo necessária a existência de um plus, uma consequência fática capaz, essa sim, de acarretar dor e sofrimento indenizável pela sua gravidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 105 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 656.932 – SP)

76- Em regra, descabe indenização por danos materiais ou morais a aplicador em fundos derivativos, pois o alto risco é condição inerente aos investimentos nessas aplicações. Tanto é assim que são classificados no mercado financeiro como voltados para investidores experientes, de perfil agressivo, podendo o aplicador ganhar ou perder, sem nenhuma garantia de retorno do capital. Como é da lógica do mercado financeiro, quanto maior a possibilidade de lucro e rentabilidade de produto oferecido, maiores também os riscos envolvidos no investimento.

(Termo E Garantia E Consumidor: 151 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 777.452 – RJ)

(Termo E Garantia E Consumidor: 152 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 777.452 – RJ)

(Termo E Garantia E Consumidor: 162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 799.241 – RJ)

77- Esta Corte tem entendimento no sentido de que o banco é responsável pelos danos morais causados por deficiência na prestação do serviço, consistente na inclusão indevida do nome de correntista nos órgãos de proteção ao crédito, causando-lhe situação de desconforto e abalo psíquico.

(Termo E Garantia E Consumidor: 156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.050 – SP)

Decadência

78- A garantia contratual, enquanto ato de mera liberalidade do fornecedor, implica o reconhecimento de um prazo mínimo de vida útil do bem, de modo que, se o vício oculto se revela neste período, surge para o consumidor a faculdade de acioná-la, segundo os termos do contrato, sem que contra ele corra o prazo decadencial do art. 26 do CDC; ou de exercer seu direito à garantia legal, com base no art. 18, § 1º, do CDC, no prazo do art. 26 do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 14- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.541 – SE- 2015/0150772-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 178 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.004 – DF)

(Termo E Garantia E Consumidor: 193 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 547.794 – PR)

(Termo E Garantia E Consumidor: 210 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.261 – RS)

79- A reclamação direcionada a qualquer dos fornecedores é ato capaz de obstar o prazo decadencial previsto no art. 26 em face de toda a cadeia, porque é a demonstração inequívoca da intenção do consumidor de ver sanado o vício.

(Termo E Garantia E Consumidor: 14- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.541 – SE- 2015/0150772-8)

80- A tolerância do consumidor, que crê e aguarda a solução do problema, mesmo depois de ultrapassado o prazo legal concedido ao fornecedor, para assim tentar preservar o negócio jurídico tal qual celebrado, não deve, em princípio, ser interpretada como renúncia ao seu direito de reclamar, inclusive porque, até que receba uma resposta inequívoca, não corre contra ele o respectivo prazo decadencial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 14- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.541 – SE- 2015/0150772-8)

81- O prazo de decadência para a reclamação de defeitos surgidos no produto não se confunde com o prazo de garantia pela qualidade do produto- a qual pode ser convencional ou, em algumas situações, legal.

(Termo E Garantia E Consumidor: 158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC)

Direito Administrativo

82- Deflui do contrato de transporte uma obrigação de resultado que incumbe ao transportador levar o transportado incólume ao seu destino, sendo certo que a cláusula de incolumidade se refere à garantia de que a concessionária de transporte irá empreender todos os esforços possíveis no sentido de isentar o consumidor de perigo e de dano à sua integridade física, mantendo-o em segurança durante todo o trajeto, até a chegada ao destino final.

(Termo E Garantia E Consumidor: 79 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.369 – RJ)

83- É possível o corte do fornecimento de energia desde que considerado o interesse da coletividade e que não aconteça indiscriminadamente, preservando-se as unidades públicas essenciais, como hospitais, pronto-socorros, escolas e creches.

(Termo E Garantia E Consumidor: 248 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.236 - PA – 2008/0075224-8)

84- A averiguação da satisfação dos princípios e objetivos pela atividade administrativa, não tem lugar em ação judicial, pois dizem respeito à condução de políticas públicas pelo Poder Executivo, nelas não podendo adentrar o Judiciário.

(Termo E Garantia E Consumidor: 252 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.754 - RJ – 2006/0140042-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 371 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 714.110 - RJ – 2004/0184121-4)

85- O não pagamento das contas de consumo de energia elétrica ou de água pode levar ao corte no fornecimento, inclusive no caso de serviços públicos ou essenciais à população; e restando comprovada a inadimplência da autora, bem como existência de notificação prévia por parte da recorrente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 255 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 821.955 - RJ – 2006/0041380-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 323 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 898.769 - RS – 2006/0240399-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 346 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 657.770 - RS – 2004/0062354-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 355 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 576.242 - MG – 2005/0205224-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 357 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 822.090 - RS - 2006/0039026-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 358 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 721.119 - RS – 2005/0012159-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 361 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 775.215 - RS – 2005/0139164-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 364 - RECURSO ESPECIAL Nº 678.356 - MG – 2004/0123328-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 367 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 791.909 - RS – 2005/0177879-0)

86- Ocorrida a vacância após a Constituição Federal de 1988, exige-se expressamente a realização de concurso de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro, conforme insculpido no art. 236, § 3º, da CF/88, repelindo-se a existência de direito adquirido.

(Termo E Garantia E Consumidor: 300 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.441 - PR – 2005/0121546-1)

87- A política de tarifação dos serviços públicos concedidos, prevista na CF (Termo E Garantia E Consumidor: art. 175), foi estabelecida pela Lei 8.987/95, com escalonamento na tarifação, de modo a pagar menos pelo serviço o consumidor com menor gasto, em nome da política das ações afirmativas, devidamente canceladas pelo Judiciário.

(Termo E Garantia E Consumidor: 362 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.221 - RJ – 2003/0238382-7)

88- Tem-se, assim, que a continuidade do serviço público, assegurada pelo art. 22 do CDC, não constitui princípio absoluto, mas garantia limitada pelas disposições da Lei 8.987/95, que, em nome justamente da preservação da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços ao conjunto dos usuários, permite, em hipóteses entre as quais a fraude no registro geral, a suspensão no seu fornecimento.

(Termo E Garantia E Consumidor: 386 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 9.035 - SP 20040143067-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 396 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 591.692 - RJ 20030162707-1)

89- A política de tarifação dos serviços públicos concedidos, prevista na CF (Termo E Garantia E Consumidor: art. 175), foi estabelecida pela Lei 8.987/95, com escalonamento na tarifação, de modo a pagar menos pelo serviço o consumidor com menor gasto, em nome da política das ações afirmativas, devidamente canceladas pelo Judiciário (precedentes desta Corte).

(Termo E Garantia E Consumidor: 399 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.842 - RS 20020171820-4)

(Termo E Garantia E Consumidor: 408 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 525.500 - AL 20030048286-1)

Direito Civil

90- A incidência subsidiária do Código Civil, notadamente as normas gerais, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapor às especificidades do instituto regulado pela lei especial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 52- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.555 – MG- 2015/0279732-8)

91- Para que um bem apreendido por inadimplemento possa ser restituído ao devedor, livre de ônus, não basta que ele quite quase toda a dívida, é necessário que quite integralmente a dívida pendente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 52- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.555 – MG- 2015/0279732-8)

92- A teoria do adimplemento substancial tem por objetivo precípuo impedir que o credor resolva a relação contratual em razão de inadimplemento de ínfima parcela da obrigação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 52- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.555 – MG- 2015/0279732-8)

Direito Constitucional

93- A Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana.

(Termo E Garantia E Consumidor: 334 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 847.975 - RS - 2006/0106604-0)

Direito de Informação

94- A informação prestada ao consumidor deve ser correta (= verdadeira), clara (= de fácil entendimento), precisa (= não prolixa ou escassa), ostensiva (=de fácil constatação ou percepção) e, por óbvio, em língua portuguesa.

(Termo E Garantia E Consumidor: 02- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.118 – SP2018/0180606-0)

95- Apesar da inegável importância do dever de informação, como elemento indispensável na oferta de serviços no mercado de consumo, certo é que sua invocação não pode subverter a relação para impor vantagem oportunista de quem consome o serviço prestado pelo fornecedor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 06- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.474 – SP- 2016/0009970-2)

96- A eventual limitação de direito do segurado deve constar, de forma clara e com destaque, nos moldes do art. 54, § 4º do CODECON e, obviamente, ser entregue ao consumidor no ato da contratação, não sendo admitida a entrega posterior.

(Manual E Consumidor: 13- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.219.406 – MG- 2010/0188000-0)

97- Não se aplica aos informes publicitários a regra do art. 54, §3º, do Código de Defesa

do Consumidor, proibitiva do uso de fonte inferior ao corpo doze, a qual se dirige apenas ao próprio instrumento contratual de adesão.

(Termo E Garantia E Consumidor: 20- STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.382 – RJ-2017/0063513-8)

98- A informação “contém glúten” em produtos alimentícios não é clara suficiente, devendo o fornecedor de alimentos deve complementar a informação-conteúdo “contém glúten” com a informação-advertência de que o glúten é prejudicial à saúde dos consumidores com doença celíaca.

(Termo E Garantia E Consumidor: 38- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.515.895 - MS-2015/0035424-0)

99- É fundamental assegurar os direitos de informação e segurança ao consumidor celíaco, que está adstrito à dieta isenta de glúten, sob pena de graves riscos à saúde, o que, em última análise, tangencia a garantia a uma vida digna.

(Termo E Garantia E Consumidor: 55- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.515.895 – MS- 2015/0035424-0)

100- É bem verdade que, paralelamente ao dever de informação, se tem a faculdade do fornecedor de anunciar seu produto ou serviço, sendo certo que, se o fizer, a publicidade deve refletir fielmente a realidade anunciada, em observância à principiologia do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 80 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.609 – SP)

101- É fundamental assegurar os direitos de informação e segurança ao consumidor celíaco, que está adstrito à dieta isenta de glúten, sob pena de graves riscos à saúde, o que, em última análise, tangencia a garantia a uma vida digna.

(Termo E Garantia E Consumidor: 85 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.616 – GO)

102- O Código de Defesa do Consumidor assegura que a oferta e apresentação de produtos ou serviços propiciem informações corretas, claras, precisas e ostensivas a respeito de características, qualidades, garantia, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, além de vedar a publicidade enganosa e abusiva, que dispensa a demonstração do elemento subjetivo (dolo ou culpa) para sua configuração.

(Termo E Garantia E Consumidor: 90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.556 – SP)

(Termo E Garantia E Consumidor: 97 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP)

(Termo E Garantia E Consumidor: 98 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.967 - SP)

(Termo E Garantia E Consumidor: 177 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.824 - SP)

103- A garantia legal de adequação de produtos e serviços é direito potestativo do consumidor, assegurado em lei de ordem pública (arts. 1º, 24 e 25 do Código de Defesa do Consumidor).

(Termo E Garantia E Consumidor: 128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.941 – DF)

104- O dever de o fornecedor assegurar informações corretas, claras e precisas na apresentação dos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo (art. 31 da Lei

n. 8.078/90) não contempla a obrigação de transcrever a garantia legal nos rótulos/embalagens, porquanto esta deflui diretamente da própria lei (art. 24 e 26 do CDC), a qual o ordenamento jurídico presume ser de conhecimento de todos.

(Termo E Garantia E Consumidor: 143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.530 – SP)

105- A inversão do ônus da prova com fins à plena garantia do exercício do direito de defesa do consumidor, só é possível quando houver verossimilhança de suas alegações e constatada a sua hipossuficiência a qual deverá ser examinada não só do ponto de vista social, mas, principalmente, do ponto de vista técnico.

(Termo E Garantia E Consumidor: 160 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.355.226 – RJ)

(Termo E Garantia E Consumidor: 161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.487 – MT)

106- O CDC dispõe que toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, desde que suficientemente precisa e efetivamente conhecida pelos consumidores a que é destinada, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar, bem como integra o contrato que vier a ser celebrado.

(Termo E Garantia E Consumidor: 421 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 341.405 - DF -001/0101517-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 425 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 363.939 - MG 20010117474-5)

107- Para atender o que estabelece o Código do Consumidor, além do código de barras e do preço nas prateleiras, devem os supermercados colocar o preço em cada produto.

(Termo E Garantia E Consumidor: 434 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.982 - DISTRITO FEDERAL 1998/0072479-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 438 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.943 – DISTRITO FEDERAL 19980063806-7)

Direito Empresarial

108- Apenas sinais visualmente perceptíveis que apresentem certo grau de distintividade podem ser registrados como marcas, sendo inviável o registro de sinais meramente genéricos, comuns ou descritivos.

(Manual E Consumidor: 03- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.961 – RS- 2016/0307782-2)

109- Tratando-se de empresas que atuam no mesmo ramo de serviços, possibilitar o uso simultâneo de marcas compostas pelos mesmos elementos nominativos subverteria os principais objetivos do registro marcário.

(Manual E Consumidor: 03-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.961 – RS- 2016/0307782-2)

110- O âmbito de atuação das marcas não pode estar inserido em mercado que guarda ampla similitude ou afinidade, sob pena de provocar confusão ou associação indevida de marcas, ainda que seja direcionado a consumidores especializados.

(Manual E Consumidor: 05- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.741 – RJ- 2011/0146719-8)

111- Atividades empresariais voltadas especificamente para o atendimento de pessoas em condição de perigo iminente, não podem ser obrigadas a suportar o ônus financeiro do tratamento de todos que lá aportam em situação de risco à integridade física, ou mesmo à vida, pois esse é o público-alvo desses locais, e a atividade que

desenvolvem com fins lucrativos é legítima, e detalhadamente regulamentada pelo Poder Público.

(Termo E Garantia E Consumidor: 06- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.474 – SP- 2016/0009970-2)

112- O arcabouço legal brasileiro, a despeito da ausência de expressa previsão acerca da proteção ao *trade dress*, confere amparo ao conjunto-imagem, sobretudo porque sua usurpação encontra óbice na repressão da concorrência desleal.

(Termo E Garantia E Consumidor: 37- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.677.787 – SC- 2015/0279704-9)

113- A aparência extrínseca identificadora de determinado bem ou serviço não confere direitos absolutos a seu titular sobre o respectivo conjunto-imagem, sendo necessária a definição de determinados requisitos a serem observados para garantia da proteção jurídica, como os que dizem respeito à funcionalidade, à distintividade e à possibilidade de confusão ou associação indevida.

(Termo E Garantia E Consumidor: 37- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.677.787 – SC- 2015/0279704-9)

114- Para os casos de violação de *trade dress*, o prejuízo causado prescinde de comprovação, pois se consubstancia na própria violação do direito, derivando da natureza da conduta perpetrada.

(Termo E Garantia E Consumidor: 37- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.677.787 – SC- 2015/0279704-9)

115- A intervenção estatal deve ser exercida com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica, cuja previsão resta plasmada no art. 170 da Constituição Federal, de modo a não malferir o princípio da livre iniciativa.

(Manual E Consumidor: 48- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 – DF- 2007/0032095-9)

116- O INPI agrupa produtos e serviços em classes e itens, segundo o critério da afinidade, limitando-se a tutela da marca registrada a produtos e serviços de idênticas classe e item.

(Manual E Consumidor: 66- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 658.702 – RJ- 2004/0049154-8)

117- A proteção legal da denominação de sociedades empresárias, consistente na proibição de registro de nomes iguais ou análogos a outros anteriormente inscritos, restringe-se ao território do Estado em que localizada a Junta Comercial encarregada do arquivamento dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

(Manual E Consumidor: 72- STJ- EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 653.609 – RJ- 2004/0049319-0)

118- A ponderação entre os interesses em jogo, entre a Segurança Pública e a Livre Concorrência, impõe a prevalência do primeiro, conferindo legitimidade e razoabilidade aos atos inquinados de ilegais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 282 – STJ - EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.833 - DF – 2006/0090649-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 329 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.833 - DF – 2006/0090649-0)

119- O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social (artigo 13 da Lei Nº 8.620/93).

(Termo E Garantia E Consumidor: 333 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 761.925 - RS - 2005/0101718-6)

120- O patrimônio social constitui, via de regra, a garantia dos credores da pessoa jurídica. Com a cisão, ocorre transferência da totalidade ou de uma parcela do patrimônio da sociedade cindida para outras sociedades, fato que reduz a garantia dos credores da sociedade original. No caso de cisão total, as sociedades assim originadas respondem, em solidariedade, pelas obrigações da companhia que se extingue (artigo 233).

(Termo E Garantia E Consumidor: 372 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 478.824 – RS 20020149544-8)

121- Registrada a marca, não pode outra empresa industrial, comercial ou de serviços utilizá-la, ainda que parcialmente, na composição de seu nome comercial, em havendo similitude de atividades.

(Termo E Garantia E Consumidor: 397 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 198.609 - ES 19980093129-5)

122- O uso indevido de marca alheia sempre se presume prejudicial a quem a lei confere a titularidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 411 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 510.885 - GO 20030035347-0)

Direito Penal

123- Não se afigura possível a execução da pena restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 03-STJ- HABEAS CORPUS Nº 483.657 – SC- 2018/0331696-5)

Indenização

124- A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

(Manual E Consumidor: 02-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.718 – MS- 2017/0316538-5)

124- Quando a invalidez for parcial, o valor indenizatório deverá ser proporcional à diminuição da capacidade física sofrida pelo segurado com o sinistro, devendo ocorrer o enquadramento da situação em tabela prevista nas condições gerais e/ou especiais do seguro.

(Manual E Consumidor: 02-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.718 – MS- 2017/0316538-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 24- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.718 – MS- 2017/0316538-5)

125- Deve ser fixado em 2/3 do salário da vítima a pensão em favor dos pais de baixa renda até os seus 25 anos por ser a idade em que se presume que a vítima se casaria, assumindo responsabilidades próprias, reduzindo-se à metade, a partir de então, até a data em que completaria 65 anos ou falecimento dos pais.

(Manual E Consumidor: 06- STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 521.975 – SP- 2014/0116177-2)

126- A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento da indenização ao segurado ou aos seus beneficiários na ocorrência de acidentes pessoais que causem a morte ou a invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e o limite máximo de indenização por passageiro estipulado na apólice.

(Manual E Consumidor: 09- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 – SP- 2012/0041104-0)

127- As alternativas previstas no art. 20 do CDC tratam-se de direito potestativo do consumidor, cuja tutela se dá mediante as denominadas ações constitutivas, positivas ou negativas. Entretanto, quando a pretensão do consumidor for de natureza indenizatória não há incidência de prazo decadencial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 28- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.160 – DF- 2017/0257313-5)

128- O reconhecimento da legítima defesa no juízo criminal não implica, automaticamente, a impossibilidade da parte autora requerer indenização pelos danos ocorridos.

(Manual E Consumidor: 35- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 686.486 – RJ- 2004/0129046-5)

129- É permitida a cumulação de valores autônomos, um fixado a título de dano moral e outro a título de dano estético, derivados do mesmo fato, quando forem passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis.

(Manual E Consumidor: 36- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.432 – SP- 2008/0164516-7)

130- O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de exclusão de cobertura nos casos em que o dano ao bem segurado é decorrente de apropriação indébita ou estelionato, limitando-a às hipóteses de roubo ou furto, consignando que as cláusulas contratuais de cobertura devem ser interpretadas restritivamente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 77 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.139 – SC)

131- A embriaguez do segurado, por si só, não exclui direito à indenização securitária.

(Termo E Garantia E Consumidor: 330 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.035 - MG – 2005/0135325-7)

Instituição Financeira

132- O prazo estabelecido para a apresentação do cheque serve, entre outras coisas, como limite temporal da obrigação que o emitente tem de manter provisão de fundos em conta bancária, suficiente para a compensação do título.

(Manual E Consumidor: 12- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.353 – SP- 2011/0294586-5)

133- A satisfação do crédito bancário, de cunho patrimonial, não pode se sobrepor ao sigilo bancário, instituto que visa proteger o direito à intimidade das pessoas, que é direito intangível da personalidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 45- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.437 – MS- 2011/0236465-0)

134- A condição de fato para a incidência da norma que determina a indenização pelo Fundo Garantidor de Crédito é a indisponibilidade das aplicações, o que se verifica tanto com a liquidação quanto com a intervenção na instituição financeira, o que ocorrer primeiro.

(Termo E Garantia E Consumidor: 47- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.909 – SP-2016/0188655-4)

135- Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida.

(Termo E Garantia E Consumidor: 60- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 469.333 – RS-2014/0020057-0)

136- A avença principal - garantida pela fiança - constitui contrato bancário que tem por característica ser, em regra, de longa duração, mantendo a paridade entre as partes contratantes, vigendo e renovando-se periodicamente por longo período - constituindo o tempo elemento nuclear dessa modalidade de negócio.

(Termo E Garantia E Consumidor: 133 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.836 – MG)

137- É possível o deferimento de liminar para a apresentação de documento bancário relacionado com negócio reconhecidamente celebrado entre as partes.

(Termo E Garantia E Consumidor: 420 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 410.737 - MG 20020013369-4)

138- A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária é atividade que se insere no âmbito do Código de Defesa do Consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 433 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 201.195 - SAO PAULO 19990004539-4)

Juros

139- Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.

(Manual E Consumidor: 14- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 801.060 – RS- 2010/0030962-7)

(Manual E Consumidor: 15- STJ- EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.189 – RJ- 2008/0059318-9)

(Manual E Consumidor: 21- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 961.322 – PR- 2007/0136250-7)

(Manual E Consumidor: 23- STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 800.411 – RS- 2005/0196823-0)

(Manual E Consumidor: 25- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 806.299 – RS- 2005/0214220-5)

(Manual E Consumidor: 26- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 515.301 – PR- 2003/0046714-8)

(Manual E Consumidor: 27- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 611.898 – SC- 2003/0210733-6)

(Manual E Consumidor: 28- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.426 – SC- 2005/0199749-6)

(Manual E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.043.314 – RS- 2008/0066154-3)

(Manual E Consumidor: 31- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.043.314 – RS- 2008/0066154-3)

(Manual E Consumidor: 33- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.592 – RS- 2008/0030559-2)

(Manual E Consumidor: 34- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.955 – RS- 2007/0263272-5)

140- Não incidem juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor – RPV, mas incide a correção monetária.

(Manual E Consumidor: 17- STJ- AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.149.594 – RS-2010/0102977-8)

(Manual E Consumidor: 18- STJ- AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.120.066 – RS-2010/0028105-3)

(Manual E Consumidor: 19- STJ- AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.140.693 – RS-2010/0047152-8)

(Manual E Consumidor: 20- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.165.643 – RS- 2009/0218458-2)

(Manual E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.677 – RS- 2009/0107514-0)

141- Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

(Manual E Consumidor: 45- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.795 – SP- 2008/0106484-8)

142- Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em caso de responsabilidade extracontratual.

(Manual E Consumidor: 48- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 – DF- 2007/0032095-9)

143- Os juros moratórios deverão observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), qual seja, a Taxa Selic.

(Manual E Consumidor: 48- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 – DF- 2007/0032095-9)

144- A revisão da taxa de juros remuneratórios exige significativa discrepância em relação à média praticada pelo mercado financeiro, circunstância não verificada na espécie, sendo insuficiente o simples fato de a estipulação ultrapassar 12%.

(Termo E Garantia E Consumidor: 60- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 469.333 – RS-2014/0020057-0)

145- A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

(Termo E Garantia E Consumidor: 60- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 469.333 – RS-2014/0020057-0)

146- A correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro, pois a apólice deve refletir o valor contratado atualizado.

(Termo E Garantia E Consumidor: 96 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.262 – SC)

147- Nos contratos de mútuo com alienação fiduciária em garantia, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei.

(Termo E Garantia E Consumidor: 378 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 680.890 - RS 20040111322-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 389 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 628.461 - RS 20040016563-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 432 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 264.126 - RS 20000061703-2)

148- No contrato de abertura de crédito em conta-corrente, os juros remuneratórios não estão limitados a 12% ao ano e a comissão de permanência é permitida, não cumulada com os juros remuneratórios, nem com a correção monetária, calculada à base da taxa média de mercado e limitada à taxa contratada.

(Termo E Garantia E Consumidor: 264 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 987.281 - RS - 2007/0218594-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 267 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.361 - RS – 2008/0025524-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 269 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.873 - RS - 2008/0036831-4)

(Termo E Garantia E Consumidor: 310 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 908.905 - DF - 2006/0268712-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 318 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 894.385 - RS - 2006/0226618-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 328 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 861.699 - RS – 2006/0130907-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 342 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 807.994 - RS – 2006/0005262-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 350 – STJ - AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 771.479 – RS – 2005/0127339-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 352 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 824.847 - RS – 2006/0046644-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 368 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 775.382 - RS – 2005/0137827-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 369 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 760.589 - RS - 2005/0101503-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 380 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253.433 - RS 20000030453-0)

Legitimidade

149- Inexiste litisconsórcio passivo necessário com a Anatel, nas demandas entre usuários e concessionárias dos serviços de telefonia.

(Manual E Consumidor: 30- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 786.323 – DF- 2005/0158318-6)

150- Autarquia estadual não tem, em regra, legitimidade para propor ação civil pública.

(Manual E Consumidor: 46- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.011.789 – PR- 2007/0281937-6)

151- As associações de defesa aos direitos do consumidor têm legitimidade ativa para a defesa dos direitos coletivos ou individuais homogêneos de toda a categoria que representa ou de apenas parte dela.

(Termo E Garantia E Consumidor: 53- STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 368.510 – PE- 2013/0227676-7)

152- Os adquirentes das unidades habitacionais detêm legitimidade para a propositura de ação de prestação de contas em face do construtor e/ou incorporador.

(Termo E Garantia E Consumidor: 254 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 782.631 - MG – 2005/0154891-2)

Ministério Público

153- O Ministério Público está legitimado para promover a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo de natureza disponível, quando a lesão a tais direitos, visualizada em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, transcender a esfera de

interesses puramente particulares, passando a comprometer relevantes interesses sociais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 12- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.024 – SP- 2016/0096474-4)

154- Não se exige pertinência temática e representatividade adequada para o Ministério Público e os entes políticos que tem como finalidades institucionais a proteção de valores fundamentais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 23- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.586 – SC- 2015/0019490-6)

155- O Ministério Público detém legitimidade para propor ação civil pública a fim de debater a cobrança de encargos bancários supostamente abusivos, por se tratar de tutela de interesses individuais homogêneos de consumidores/usuários do serviço bancário.

(Termo E Garantia E Consumidor: 39- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.699 – MG- 2013/0003514-7)

156- O Ministério Público não tem legitimidade ativa *ad causam* para propor ação civil pública em defesa de direitos à percepção de benefícios previdenciários, por cuidarem de direitos individuais disponíveis.

(Manual E Consumidor: 44- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 396.081 – RS- 2001/0189038-5)

157- O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública que versa sobre interesses individuais homogêneos, inclusive quando se tratar de interesses de crianças e adolescentes sob guarda judicial de serem inscritas como dependentes no Regime Geral da Previdência Social.

(Manual E Consumidor: 44- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 396.081 – RS- 2001/0189038-5)

(Manual E Consumidor: 60- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 841.871 – RS- 2006/0078359-2)

158- O MPF não pode utilizar da ação civil pública como sucedâneo da ação popular.

(Manual E Consumidor: 51- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 695.214 – RJ- 2004/0140194-1)

159- A superveniente privatização de empresa estatal que causou dano ao erário não retira do Ministério Público a legitimação para a ação civil pública que visa à recomposição do patrimônio público e a anulação do ato, não importando se a ação foi proposta antes da vigência da Lei n. 8.625/93.

(Manual E Consumidor: 51- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 695.214 – RJ- 2004/0140194-1)

160- Está o Ministério Público, tanto da União quanto dos Estados, legitimado a toda e qualquer demanda que vise à defesa do patrimônio público, podendo valer-se da ação civil pública como objeto constitutivo negativo.

(Manual E Consumidor: 51- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 695.214 – RJ- 2004/0140194-1)

161- O Ministério Público tem legitimidade subjetiva ativa para promover Ação Civil Pública ou Coletiva para tutelar não apenas direitos difusos ou coletivos de consumidores, mas também direitos individuais homogêneos, inclusive quando decorrentes da prestação de serviços públicos.

(Termo E Garantia E Consumidor: 68- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 929.792 – SP- 2007/0018251-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 253 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.013.153 - RS – 2007/0291418-1)

162- O Ministério Público não detém o poder de, per si, determinar a quebra de sigilo fiscal e bancário, mas somente quando for precedida da devida autorização judicial, pena de macular de ilícita a prova obtida e, assim, imprestável para o fim de sustentar a ação penal ou decisão condenatória.

(Manual E Consumidor: 76- STJ- HABEAS CORPUS Nº 31.205 – RJ- 2003/0189027-0)

163- O Ministério Público possui legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.

(Manual E Consumidor: 77- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 279.273 – SP- 2000/0097184-7)

164- O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis.

(Termo E Garantia E Consumidor: 224 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 931.513 - RS – 2007/0045162-7)

(Termo E Garantia E Consumidor: 301 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 620.622 - RS – 2004/0001727-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 309 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 347.752 - SP – 2001/0125838-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 314 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 808.111 - PE – 2005/0214688-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 317 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 466.861- SP – 2005/0017044-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 331 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 684.712 - DF – 2004/0079186-3)

(Termo E Garantia E Consumidor: 335 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 841.871 - RS – 2006/0078359-2)

Obrigações

165- Em se tratando de aposta em loteria, com bilhete não nominativo, mostra-se irrelevante a perquirição acerca do propósito do apostador, tampouco a data em que a aposta foi realizada, tendo em vista que o que deve nortear o pagamento de prêmios de loterias federais, em casos tais, é a literalidade do bilhete, eis que ostenta estas características de título ao portador.

(Manual E Consumidor: 24- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 902.158 – RJ- 2006/0247280-5)

166- O bilhete premiado veicula um direito autônomo, cuja obrigação se incorpora no próprio documento, podendo ser transferido por simples tradição, característica que torna irrelevante a discussão acerca das circunstâncias em que se aperfeiçoou a aposta.

(Manual E Consumidor: 24- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 902.158 – RJ- 2006/0247280-5)

Ônus da prova

167- Ostentando a hipossuficiência caráter excepcional, faz-se mister sua demonstração cabal pela parte que a alega, não sendo a mera condição de consumidor nem a constatação de contrato de adesão, por si só, capazes de configurá-la per se.

(Termo E Garantia E Consumidor: 17- STJ- AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.994 – SP- 2018/0046400-6)

168- A inversão do ônus da prova não é, em regra, automática, entretanto, é possível ser automática em um contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

(Manual E Consumidor: 41- STJ- AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 994.978 – SP- 2007/0237317-7)

Planos de saúde

169- O “pagamento integral” da redação do art. 31 da Lei 9.656/98 deve corresponder ao valor da contribuição do ex-empregado, enquanto vigente seu contrato de trabalho, e da parte antes subsidiada por sua ex-empregadora, pelos preços praticados aos funcionários em atividade, acrescido dos reajustes legais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 05- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.716.027 – SP- 2017/0328750-0)

170- Em atendimentos de urgência e emergência, exigir do hospital a apresentação de orçamento prévio – com descrição minuciosa do valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços – implica a inviabilidade da prestação do próprio serviço ao paciente, pois a dinâmica indispensável ao diagnóstico e resposta ao problema de saúde nessas circunstâncias impede a sua exaustiva discriminação prévia.

(Termo E Garantia E Consumidor: 06- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.474 – SP- 2016/0009970-2)

171- A substituição de entidade hospitalar da rede credenciada de plano de saúde deve observar: i) a notificação dos consumidores com antecedência mínima de trinta dias; ii) a contratação de novo prestador de serviço de saúde equivalente ao descredenciado; e, iii) a comunicação à Agência Nacional de Saúde (art. 17, §1º, da Lei 9.656/98). O descumprimento contratual em regra não produz dano moral compensável.

(Termo E Garantia E Consumidor: 30- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.344 – SP- 2016/0202742-7)

(Termo E Garantia E Consumidor: 31- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.344 – SP- 2016/0202742-7)

172- Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador, não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em convenção coletiva de trabalho, sendo irrelevante tão só a existência de coparticipação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 43- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.212 – SP- 2017/0027471-5)

173- Em se tratando de procedimento de urgência, ou seja, de atendimento que se não for realizado imediatamente implica em risco concreto de morte ou lesão irreparável para o paciente, deve ser adotado o prazo de carência de vinte e quatro horas, e não o de cento e oitenta dias, sob pena de violação da legítima expectativa do consumidor ao celebrar o contrato para preservar a sua vida, sua saúde e sua integridade física.

(Termo E Garantia E Consumidor: 46- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.448.660 – MG- 2014/0085001-9)

174- É possível ao juiz – *ex officio* ou a requerimento da parte-, em casos que envolvam o fornecimento de medicamentos a portador de doença grave, determinar medidas executivas para a efetivação da tutela, inclusive a imposição do bloqueio de verbas públicas, ainda que em caráter excepcional.

(Manual E Consumidor: 56- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 854.383 – RS- 2006/0140325-0)

(Manual E Consumidor: 69- STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 723.281 – RS- 2005/0194797-0)

175- Deve ser declarada a abusividade e conseqüente nulidade de cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde calculada exclusivamente na mudança de faixa etária.

(Termo E Garantia E Consumidor: 219 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 707.286 – RJ)

176- É abusiva e nula a cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde calculada exclusivamente na mudança de faixa etária – de 60 e 70 anos respectivamente, no percentual de 100% e 200%, ambas inseridas no âmbito de proteção do Estatuto do Idoso.

(Termo E Garantia E Consumidor: 251 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 989.380 - RN – 2007/0216171-5)

177- O art. 30 da Lei n.º 9.656/98 confere ao consumidor o direito de contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, assegurado-lhe o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

(Termo E Garantia E Consumidor: 306 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 820.379 - DF – 2006/0033447-4)

178- É lícito ao magistrado determinar o bloqueio de valores em contas públicas para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde.

(Termo E Garantia E Consumidor: 365 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 723.281 - RS – 2005/0194797-0)

179- Não ocorrendo capitalização de juros, que não se confunde com a correção monetária, sendo esta resultante de índice expressamente convencionado no contrato, que seria o mesmo utilizado para as cadernetas de poupança, não haverá excesso de execução.

(Termo E Garantia E Consumidor: 383 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 174.760 - PR 19980037595-3)

180- O cooperado que adere a uma cooperativa médica submete-se ao seu estatuto, podendo atuar livremente no atendimento de pacientes que o procurem, mas vedada a vinculação a outra congênere, conforme disposição estatutária.

(Termo E Garantia E Consumidor: 400 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 261.155 - SP 20000053298-3)

Poder fiscalizatório

181- São revestidas de legalidade as normas expedidas pelo CONMETRO e INMETRO, e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo.

(Manual E Consumidor: 32- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.578 – MG- 2008/0266102-6)

182- A aplicação de sanções administrativas, decorrente do exercício do poder de polícia, somente se torna legítima quando o ato praticado pelo administrado estiver previamente definido pela lei como infração administrativa.

(Manual E Consumidor: 62- STJ- RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.274 – GO- 2006/0007601-6)

Práticas abusivas

183- Não se considera legítima nenhuma manifestação do Poder Judiciário tendente a suprimir a adoção de meio extrajudicial para cobrança dos créditos públicos.

(Termo E Garantia E Consumidor: 11- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.659 – SP- 2017/0179200-2)

184- Viola a boa-fé objetiva a conduta do fornecedor do produto que, abusando da frágil saúde do consumidor, de sua idade avançada e de sua condição social, falsamente promete a cura para suas doenças com produto sabidamente ineficaz.

(Termo E Garantia E Consumidor: 57- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.505 – RS- 2011/0093554-0)

185- O artigo 38 do Código de Defesa do Consumidor reforça a ideia de que a publicidade enganosa é ato ilícito e ao mesmo tempo elemento contratual, não podendo o fornecedor do produto ou serviço se beneficiar de sua omissão.

(Termo E Garantia E Consumidor: 74 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.428 – MG)

186- Embora a cobertura IFPD (invalidez funcional) seja mais restritiva que a cobertura ILPD (invalidez profissional ou laboral), não há falar em sua abusividade ou ilegalidade, tampouco em ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e da equidade, não se constatando também nenhuma vantagem exagerada da seguradora em detrimento do consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.513 – SP)

187- Embora lícito ao fabricante de veículos antecipar o lançamento de um modelo meses antes da virada do ano, prática usual no país, constitui prática comercial abusiva e propaganda enganosa e não de “reestilização” lícita, lançar e comercializar veículo no ano como sendo modelo do ano seguinte e, depois, adquiridos esses modelos pelos consumidores, paralisar a fabricação desse modelo e lançar outro, com novos detalhes, no mesmo ano, como modelo do ano seguinte, nem mesmo comercializando mais o anterior em aludido ano seguinte.

(Termo E Garantia E Consumidor: 140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.899 – RS)

(Termo E Garantia E Consumidor: 141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.899 – RS)

188- A publicidade enganosa, a luz do Código de Defesa do Consumidor (art. 37, CDC), não exige, para sua configuração, a prova da vontade de enganar o consumidor, tampouco tal nefanda prática também colha que deva estar evidenciada de plano sua ilegalidade, ou seja, a publicidade pode ter aparência de absoluta legalidade na sua vinculação, mas, por omitir dado essencial para formação do juízo de opção do consumidor, finda por induzi-lo a erro ou tão somente coloca dúvidas acerca do produto ou serviço oferecido, contaminando sua decisão.

(Termo E Garantia E Consumidor: 150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.338 – MG)

189- Se o anúncio publicitário consignar que o valor do frete não está incluído no preço ofertado, dentro de um juízo de razoabilidade, não haverá, em princípio, publicidade enganosa ou abusiva, mesmo que essa informação conste no rodapé do anúncio veiculado em jornal ou outro meio de comunicação impresso.

(Termo E Garantia E Consumidor: 179 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.799 – SP)

190- O alegado dano ao consumidor que compra veículo automotor, com cláusula de garantia supostamente abusiva, é de âmbito nacional, porquanto a garantia de que se cogita é a fornecida pela fábrica, não por concessionária específica, atingindo um número indeterminado de consumidores em todos os Estados da Federação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 204 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 712.006 – DF)

191- É possível o corte de energia, diante do inadimplemento, mediante prévio aviso, porque a obrigatoriedade da continuidade do serviço, estabelecida no CDC, diz com a manutenção do mesmo à disposição e não com o fornecimento sem a contraprestação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 382 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 699.461 - RS 20040155175-4)

(Termo E Garantia E Consumidor: 391 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.853 - RS 20040042490-8)

(Termo E Garantia E Consumidor: 392 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 8.600 - MG 20040101131-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 406 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.084 - MG 20000041623-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 429 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 206.219 - RS 19990019387-3)

Precatórios

192- A Requisição de pagamento de obrigações de Pequeno Valor (RPV) não se submete à ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

(Manual E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.677 – RS- 2009/0107514-0)

193- O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição.

(Manual E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.677 – RS- 2009/0107514-0)

194- Não é possível a correção monetária de débitos inscritos em precatório com a utilização de índices previdenciários, mas apenas com a adoção do indexador oficial, qual seja, a Unidade Fiscal de Referência.

(Manual E Consumidor: 37- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 225.384 – SP- 1999/0069459-7)

(Manual E Consumidor: 68- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 657.653 – SP- 2004/0052386-6)

195- Na atualização de valores pagos mediante precatório complementar, decorrente de condenação judicial, a partir da sua inscrição, deve-se seguir as regras de atualização de precatório judicial que, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aplica-se a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, após a extinção desse indexador, o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial).

(Manual E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.677 – RS- 2009/0107514-0)

(Manual E Consumidor: 42- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 814.140 – SP- 2008/0214499-5)

(Manual E Consumidor: 45- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.795 – SP- 2008/0106484-8)

(Manual E Consumidor: 47- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 746.118 – SP- 2006/0164068-7)

Prescrição

196- O prazo prescricional para cobrança de diferenças de correção monetária e juros remuneratórios sobre os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório à ELETROBRÁS é quinquenal.

(Manual E Consumidor: 14- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 801.060 – RS- 2010/0030962-7)

(Manual E Consumidor: 15- STJ- EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.189 – RJ- 2008/0059318-9)

(Manual E Consumidor: 16- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 964.485 – RJ- 2007/0145287-1)

(Manual E Consumidor: 21- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 961.322 – PR- 2007/0136250-7)

(Manual E Consumidor: 22- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 862.628 – RS- 2006/0138697-7)

(Manual E Consumidor: 23- STJ- AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 800.411 – RS- 2005/0196823-0)

(Manual E Consumidor: 25- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 806.299 – RS- 2005/0214220-5)

(Manual E Consumidor: 26- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 515.301 – PR- 2003/0046714-8)

(Manual E Consumidor: 27- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 611.898 – SC- 2003/0210733-6)

(Manual E Consumidor: 28- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.426 – SC- 2005/0199749-6)

(Manual E Consumidor: 31- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.043.314 – RS- 2008/0066154-3)

(Manual E Consumidor: 33- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.028.592 – RS- 2008/0030559-2)

(Manual E Consumidor: 34- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.955 – RS- 2007/0263272-5)

197- Na situação em que se busca a extensão de reajuste salarial sobre o benefício de complementação de aposentadoria/pensão, e não tendo sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas há mais de 5 (cinco) anos da propositura da ação, uma vez que cuida de relação jurídica de trato sucessivo.

(Termo E Garantia E Consumidor: 33- STJ- AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.178.429 - SP- 2017/0248773-4)

198- A pretensão para a compensação por danos morais em razão de acontecimentos que maculam tão vastamente os direitos da personalidade, como a tortura e a morte, é imprescritível.

(Termo E Garantia E Consumidor: 271 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 797.989 - SC – 2005/0190305-7)

199- Os depósitos para o Fundo de Garantia possuem natureza de contribuição social, sendo de trinta anos o prazo prescricional das ações, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 210 STJ.

(Termo E Garantia E Consumidor: 275 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 714.211 - SC – 2004/0181870-2)

Processual

200- Deve ser afastada a competência absoluta de foro quando a ação possessória seja decorrente de relação de direito pessoal surgida em consequência de contrato existente entre as partes.

(Termo E Garantia E Consumidor: 13- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1750435 – DF- 2018/0155987-1)

201- Considerando-se que ao Poder Judiciário não é atribuída a tarefa de substituir o legislador, a "inversão" da cláusula penal deve partir do atendimento a dois pressupostos lógicos: a) que a cláusula penal tenha sido, efetivamente, celebrada no pacto; b) haja quebra do equilíbrio contratual, em afronta ao princípio consagrado no art. 4º, III, do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 25- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP-2013/0104421-7)

202- Justifica a prisão preventiva o fato de o acusado integrar organização criminosa, em razão da garantia da ordem pública, quanto mais diante da complexidade dessa organização, evidenciada no número de integrantes e presença de diversas frentes de atuação.

(Termo E Garantia E Consumidor: 32- STJ- HABEAS CORPUS Nº 392.004 – SP- 2017/0055200-5)

203- Inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública.

(Termo E Garantia E Consumidor: 34- STJ- RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 72.556 – SP- 2016/0169048-4)

204- No processo penal, é inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública.

(Termo E Garantia E Consumidor: 34- STJ- RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 72.556 – SP- 2016/0169048-4)

205- A presença de condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade e bons antecedentes, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela.

(Termo E Garantia E Consumidor: 54- STJ- RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 62.428 – MG- 2015/0189554-8)

206- Não há julgamento *extra petita* na decisão que determina, de ofício, o bloqueio de valores em conta do Estado.

(Manual E Consumidor: 54- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 895.846 – RS- 2006/0230613-0)

207- O julgador não precisa responder a todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

(Manual E Consumidor: 57- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 880.858 – RS- 2006/0184681-8)

(Manual E Consumidor: 60- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 841.871 – RS- 2006/0078359-2)

208- O ponto de partida do CDC é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor, mecanismo que visa a garantir igualdade formal-material aos sujeitos da relação jurídica de consumo, o que não quer dizer compactuar com exageros que, sem utilidade real, obstem o progresso tecnológico, a circulação dos bens de consumo e a própria lucratividade dos negócios.

(Termo E Garantia E Consumidor: 134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.324.712 – MG)

209- O descumprimento da exigência prevista no art. 94 do CDC de publicação de edital em órgão oficial constitui nulidade sanável, porquanto regra criada em prol dos consumidores.

(Termo E Garantia E Consumidor: 153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 207.555 – MG)

210- Não cabe em recurso extraordinário, a discussão relativa à matéria que é ínsita ao plano normativo local havendo incidência da Súmula 280/STF .

(Termo E Garantia E Consumidor: 225 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.180 - SP – 2009/0023352-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 246 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.204 - SP (Termo E Garantia E Consumidor: 2008/0070663-6)

211- É vedada a denúncia da lide em processos nos quais se discuta uma relação de consumo, especificamente na hipótese de responsabilização do comerciante pelos defeitos apresentados pelos produtos por ele comercializados.

(Termo E Garantia E Consumidor: 258 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.244 - MG – 2008/0089468-0)

212- Não se conhece de recurso especial por suposta omissão e ausência de fundamentação quando a parte não especifica o vício que inquina o aresto recorrido, limitando-se a fazer alegações genéricas de omissão no julgado, quanto ao prequestionamento dos dispositivos legais suscitados, Súmula 284/STF.

(Termo E Garantia E Consumidor: 266 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.876 - MG – 2007/0210953-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 272 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.010.429 - PB - 2007/0283446-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 273 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.020.986 - RS – 2007/0310521-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 297 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 972.766 - SP – 2007/0163546-9)

213- A iminência de graves sequelas neurológicas decorrentes de uma interrupção no tratamento, por si só, é motivo suficiente para a manutenção de tutela concedida, e comprova o *periculum in mora*.

(Termo E Garantia E Consumidor: 289 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 13.145 - SP – 2007/0193719-7)

214- A potencialidade de decisões finais contraditórias, posto conexas as ações, viabilizando a repetição incalculável de ações com regramentos díspares para as mesmas situações jurídicas, recomendam a reunião das ações.

(Manual E Consumidor: 50- STJ- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 56.228 – MG- 2005/0177501-4)

(Termo E Garantia E Consumidor: 299 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 57.558 - DF – 2005/0215616-5)

215- O Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito.

(Termo E Garantia E Consumidor: 304 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 806.467 - PR – 2006/0000694-9)

216- Na reparação de danos prevista no inciso II do art. 12 da Lei n. 8.429/92, deverá o julgador considerar o dano ao erário, além da observância da reprovabilidade e do elemento volitivo de sua conduta, porquanto referida norma busca não só reparar o dano público, bem como punir a prática da conduta dolosa ou culposa perpetrada em ferimento ao dever de probidade.

(Termo E Garantia E Consumidor: 327 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 601.935 - MG – 2003/0187656-5)

217- A simples interposição de embargos declaratórios não torna a matéria prequestionada, pois entende que o requisito do prequestionamento é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida no especial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 353 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 750.966 - RS – 2006/0048014-6)

218- A legislação infraconstitucional brasileira não permite a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.

(Termo E Garantia E Consumidor: 394 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16.235 - SP 20040084001-9)

219- O mandado de segurança é meio adequado para impugnar procedimento administrativo em que não foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantias inerentes ao devido processo legal que devem ser observadas pelo órgão oficial de defesa do consumidor ao aplicar penalidades administrativas, nos termos do art. 57 do CDC.

(Termo E Garantia E Consumidor: 395 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 17.510 - RS 20030214567-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 398 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 16.108 - RJ 20030045029-3)

220- É nula a cláusula que estabelece a perda integral das parcelas pagas em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, pelo inadimplente, consoante o artigo 53 da Lei nº 8.078/90 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

(Termo E Garantia E Consumidor: 435 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 158.193 - AMAZONAS 19970088269-1)

221- Para a propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a notificação feita ao devedor deve explicitar o valor do débito.

(Termo E Garantia E Consumidor: 440 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 64.624 - RIO GRANDE DO SUL 950020593-9)

Processual Penal

222- A decisão na esfera criminal somente gera influência na jurisdição cível, impedindo a rediscussão do tema, quando tratar de aspectos comuns às duas jurisdições, ou seja, quando tratar da materialidade do fato ou da autoria.

(Manual E Consumidor: 35- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 686.486 – RJ- 2004/0129046-5)

223- A primariedade e os bons antecedentes não são suficientes para obstar a constrição preventiva do paciente, se presentes os requisitos autorizadores da medida.

(Termo E Garantia E Consumidor: 238 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 108.821 - PR – 2008/0131631-7)

224- O fato de se encontrar, o réu, foragido da justiça, pois se encontra em lugar e incerto e não sabido, ausentando-se do país e mudando de endereço sem autorização do juízo, revela clara intenção de se furta à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar.

(Termo E Garantia E Consumidor: 344 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 19.867 - MG - 2006/0154520-3)

Responsabilidade Civil

225- Os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, cujos efeitos devem se prolongar no tempo, mesmo após a extinção do contrato, para acobertar o sinistro concomitante à vigência deste, ainda que só se revele depois de sua conclusão (vício oculto).

(Termo E Garantia E Consumidor: 08- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.608 – RS- 2016/0227063-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 19- RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.112 – RN- 2017/0006022-0)

226- O fornecedor de serviços responde, objetivamente, pela reparação dos danos causados ao consumidor, em razão da incontroversa má-prestação do serviço por ela fornecido.

(Termo E Garantia E Consumidor: 09- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.611.915 – RS- 2016/0085675-9)

227- Não pode a cobertura relativa à Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Corporais -, ser ampliada a situações garantidas por outro tipo de cobertura, não contratada.

(Manual E Consumidor: 09- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 – SP- 2012/0041104-0)

228- A garantia de Responsabilidade Civil- Danos Corporais (RC-DC) assegura o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice.

(Manual E Consumidor: 09- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 – SP- 2012/0041104-0)

229- A garantia estabelecida pelo fabricante, porque se agrega ao produto como fator de valorização e, assim, interfere positivamente na tomada de decisão do consumidor pela compra, vincula também o comerciante, que dela se vale para favorecer a concretização da venda.

(Termo E Garantia E Consumidor: 14- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.541 – SE- 2015/0150772-8)

230- O art. 18 do CDC, ao impor a responsabilidade solidária da cadeia de fornecedores, confere ao consumidor a possibilidade de demandar qualquer deles, indistintamente, pelo vício do produto, de modo que, surgindo o vício durante a garantia contratual oferecida pelo fabricante, pode o consumidor exercer o direito de reclamar contra o comerciante.

(Termo E Garantia E Consumidor: 14- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.541 – SE- 2015/0150772-8)

231- Há a responsabilidade solidária de toda a cadeia de fornecimento pela garantia de qualidade e adequação do produto perante o consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 18- STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.072 – SP- 2017/0258478-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 21- STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 153.478 – RJ- 2012/0046399-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.092 – SP- 2017/0059027-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 73 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.394 – SP)

232- A ocorrência de roubo não constitui causa excludente de responsabilidade civil nos casos em que a garantia de segurança física e patrimonial do consumidor é inerente ao serviço prestado pelo estabelecimento comercial.

(Termo E Garantia E Consumidor: 26- STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.632 – SP- 2017/0182497-5)

233- Há responsabilidade solidária entre a operadora de plano de saúde e o hospital conveniado, pela reparação dos prejuízos sofridos pela beneficiária do plano decorrente da má prestação dos serviços.

(Termo E Garantia E Consumidor: 29- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.092 – SP- 2017/0059027-2)

234- Respondem solidariamente pela indenização todos os responsáveis pelo acidente de consumo, inclusive os terceiros que prestaram serviço mediante contratação.

(Manual E Consumidor: 35- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 686.486 – RJ- 2004/0129046-5)

235- Ocorre a modalidade de culpa que se denomina concorrente quando agente e vítima concomitantemente tenham colaborado para o resultado lesivo, implicando, assim, em eventual redução proporcional do quantum indenizatório.

(Manual E Consumidor: 36- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.432 – SP- 2008/0164516-7)

236- Se a inserção no mercado do produto com vício traz em si, inevitavelmente, um gasto adicional para a cadeia de consumo, esse gasto deve ser tido como ínsito ao risco da atividade, e não pode, em nenhuma hipótese, ser suportado pelo consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 40- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.634.851 – RJ- 2015/0226273-9)

237- Nas relações consumeristas, reconhecida a iniquidade essencial entre as partes, a ampliação da proteção do adquirente resulta em garantir-lhe mais alternativas para satisfazer sua legítima expectativa, ressaltando ainda a pretensão por perdas e danos decorrentes (art. 18 do CDC), bem como no alargamento do prazo para optar por uma daquelas alternativas legalmente asseguradas (art. 26 do CDC).

(Termo E Garantia E Consumidor: 72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.500 – SP)

238- A garantia legal por vícios preexistente tem por finalidade proteger o adquirente, em razão de imperfeições de informação, estabelecendo instrumentos que assegurem a manutenção do sinalagma contratual mesmo nas hipóteses em que o alienante desconhecia o vício.

(Termo E Garantia E Consumidor: 72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.500 – SP)

239- A teoria maior da desconsideração, regra no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações, exigindo-se para sua aplicação, além da prova de insolvência o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

(Manual E Consumidor: 77- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 279.273 – SP- 2000/0097184-7)

240- A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

(Manual E Consumidor: 77- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 279.273 – SP- 2000/0097184-7)

241- A circunstância de o contrato de financiamento sucumbir diante do inadimplemento do lojista não transforma a casa bancária em garante universal de todos os valores despendidos pelos autores, principalmente porque a repetição do indébito limita-se àquilo que efetivamente foi desembolsado - seja dos consumidores para com a financeira, seja desta para com a lojista. A responsabilidade do banco fica limitada, portanto, à devolução das quantias que percebeu, pois a solidariedade não se presume, decorre da lei ou da vontade das partes.

(Termo E Garantia E Consumidor: 123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.403 – SP)

242- A verificação de ofício do conteúdo das mensagens postadas por cada usuário não constitui atividade intrínseca ao serviço prestado pelos provedores de sites de relacionamento social, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não exerce esse controle.

(Termo E Garantia E Consumidor: 127 – STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.417 – MG)

(Termo E Garantia E Consumidor: 129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.749 – GO)

(Termo E Garantia E Consumidor: 130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.706 – MG)

(Termo E Garantia E Consumidor: 131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.448 – RJ)

(Termo E Garantia E Consumidor: 169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.921 – RJ)

243- Cuidando-se de vínculo de índole consumerista, admite-se, a título de exceção, a utilização da chamada "teoria menor" da desconsideração da personalidade jurídica, a qual se contenta com o estado de insolvência do fornecedor somado à má administração da empresa, ou, ainda, com o fato de a personalidade jurídica representar um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores", mercê da parte final do caput do art. 28, e seu § 5º, do Código de Defesa do Consumidor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 168 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.604 – DF)

244- Mesmo quando o incorporador não é o executor direto da construção do empreendimento imobiliário, mas contrata construtor, fica, juntamente com este, responsável pela solidez e segurança da edificação. Trata-se de obrigação de garantia assumida solidariamente com o construtor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 176 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 884.367 – DF)

245- No sistema do CDC fica a critério do consumidor a escolha dos fornecedores solidários que irão integrar o polo passivo da ação. Poderá exercitar sua pretensão contra todos ou apenas contra alguns desses fornecedores, conforme sua comodidade e/ou conveniência.

(Termo E Garantia E Consumidor: 180 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.911 – SP)

(Termo E Garantia E Consumidor: 181 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 – PR)

246- A responsabilidade pela qualidade do produto ou serviço anunciado ao consumidor é do fornecedor respectivo, assim conceituado nos termos do art. 3º da Lei n. 8.078/1990, não se estendendo à empresa de comunicação que veicula a propaganda por meio de apresentador durante programa de televisão, denominada "publicidade de palco".

(Termo E Garantia E Consumidor: 195 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.228 – RS)

247- Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

(Termo E Garantia E Consumidor: 241- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.049.822 - RS – 2008/0084061-9)

248- Não havendo prova de que o defeito foi ocasionado por culpa do consumidor, a responsabilidade objetiva é dos fornecedores de bens de consumo duráveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, impondo-se o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos.

(Termo E Garantia E Consumidor: 274 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 760.262 - DF – 2005/0099905-6)

249- O conceito de "serviço" previsto na legislação consumerista exige para a sua configuração, necessariamente, que a atividade seja prestada mediante remuneração

(Termo E Garantia E Consumidor: art. 3º, § 2º, do CDC).

(Termo E Garantia E Consumidor: 366 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 493.181- SP- 2002/0154199-9)

250- A inadimplência do consumidor pode e deve ser resolvida pelas vias adequadas, nas quais possa o mesmo ver defendidos amplamente os seus interesses.

(Termo E Garantia E Consumidor: 379 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 12.105 - PR 20000054090-0)

251- O descumprimento da obrigação de indenizar é fato ilícito contratual e gera a responsabilidade civil do infrator. Ocorrendo na relação de consumo, serviço de seguros, pode ser proposta no foro de domicílio do autor.

(Termo E Garantia E Consumidor: 441 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 193.327 – MT 19980079392-5)

Telefonia

252- O detalhamento das contas de telefonia, com a exata descrição dos serviços cobrados, somente passou a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2006, mediante pedido do consumidor, que arcará com os devidos custos, nos termos do inciso X do art. 7º do Decreto 4.733/2003.

(Termo E Garantia E Consumidor: 283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.009.682 - MG - 2007/0278350-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 285 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 995.276 - MG – 2007/0236245-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 286 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 968.357 - MG – 2007/0159858-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 284 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.005.157 - MG – 2007/0264271-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 288 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 997.486 - RS – 2007/0244067-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 291 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.749 - RJ – 2007/0218358-7)

(Termo E Garantia E Consumidor: 292 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.511 - MG - 2007/0232869-0)

Tributário

253- A interpretação consentânea com a dogmática penal do termo "descontado" é a de que ele se refere aos tributos diretos quando há responsabilidade tributária por substituição, enquanto o termo "cobrado" deve ser compreendido nas relações tributárias havidas com tributos indiretos.

(Termo E Garantia E Consumidor: 03- STJ- HABEAS CORPUS Nº 483.657 – SC- 2018/0331696-5)

254- A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso.

(Manual E Consumidor: 04-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.144 – RS- 2014/0282667-3)

255- O fato gerador do direito a juros moratórios não é o ajuizamento da ação, tampouco a condenação judicial, mas, sim, o inadimplemento da obrigação.

(Manual E Consumidor: 48- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 926.140 – DF- 2007/0032095-9)

256- A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário.

(Manual E Consumidor: 65- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 834.799 – SE- 2006/0065355-7)

257- O lançamento definitivo é *conditio sine qua non* para a constituição do crédito tributário, de modo que, sem ele, não há que se falar em supressão de tributo e, portanto, inexistente a necessária legitimidade para instauração da ação penal.

(Manual E Consumidor: 76- STJ- HABEAS CORPUS Nº 31.205 – RJ- 2003/0189027-0)

258- Não há inconstitucionalidade nem ilegalidade na obrigatoriedade imposta em Regulamento do ICMS, no sentido de que, na operação de venda de mercadoria a varejo e na prestação de serviços, quando a mercadoria for destinada a consumo ou o serviço utilizado pelo próprio consumidor ou usuário, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio regulamento, seja a emissão de documento fiscal feita por equipamento emissor de cupom fiscal (ECF).

(Manual E Consumidor: 78- STJ- RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 13.930 – MG- 2001/0158187-0)

259- No regime de substituição tributária, o substituído, embora não figure na legislação como responsável pelo pagamento do tributo, é quem arca com o ônus de repassá-lo ao substituto, quando da aquisição da mercadoria.

(Manual E Consumidor: 80- STJ- RECURSO ESPECIAL N. 198.248 - RIO GRANDE DO SUL- 1998/0091517-6)

260- Assegura-se ao Estado remetente o ICMS, à alíquota menor própria de operação interestadual e, ao Estado destinatário, o ICMS resultante da diferenciação das alíquotas internas e interestaduais.

(Termo E Garantia E Consumidor: 230 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.147.625 - MG – 2009/0001649-1)

261- O ICMS somente incide sobre a tarifa calculada com base na demanda de potência elétrica efetivamente utilizada, não incidindo, todavia, sobre a demanda contratada, e não utilizada.

(Termo E Garantia E Consumidor: 235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.044.042 - RS – 2008/0065373-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 239 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 804.249 - MT – 2005/0207879-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 242 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 586.120 - MG - 2003/0167036-1)

(Termo E Garantia E Consumidor: 245 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 960.476 - SC – 2007/0136295-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 315 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 914.518 - MG – 2007/0001224-0)

(Termo E Garantia E Consumidor: 339 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 798.633 - MG – 2005/0191712-2)

(Termo E Garantia E Consumidor: 341 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 840.285 - MT – 2006/0085219-5)

262- O detentor de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás, antes do Decreto-Lei 1.512/76, que deixou de exercer a opção de troca do título por ações preferenciais, sem direito a voto, só pode resgatá-las por dinheiro, restando vedada sua compensação com tributos federais ou nomeação em garantia de execução.

(Termo E Garantia E Consumidor: 240 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.236 - DF – 2008/0044389-4)

263- Em contrato de prestação de garantia e fornecimento de peças diretamente pelas concessionárias aos consumidores finais, embora por conta do fabricante, incide a alíquota interna, já que se cuida de operação mercantil própria, ou seja, entre contribuinte do tributo e não-contribuinte.

(Termo E Garantia E Consumidor: 256 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.765 - PI – 2007/0051671-4)

264- O contribuinte não é consumidor, no sentido da lei, desde que, nem adquire, nem utiliza produto ou serviço, como destinatário (ou consumidor) final e não intervém em qualquer relação de consumo.

(Termo E Garantia E Consumidor: 260 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.689 - SP – 2008/0038117-0)

265- Inexistindo a garantia de que a bonificação concedida pelo substituto tributário ao substituído não vai ser transferida ao consumidor final, o recolhimento do ICMS sobre o regime de substituição tributária deve ser realizado integralmente.

(Termo E Garantia E Consumidor: 268- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.409 - MG – 2007/0233407-5)

(Termo E Garantia E Consumidor: 270 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.001.713 - MG- 2007/0256008-9)

(Termo E Garantia E Consumidor: 290 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.137 – MG- 2006/0124669-2)

266- A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro estar expressamente autorizado a recebê-la.

(Termo E Garantia E Consumidor: 312 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 765.245 - MG – 2005/0112086-5)

267- Concessionária de energia elétrica não é sujeito passivo de obrigação tributária e contribuinte no que se refere ao ICMS, uma vez que apenas repassa à Fazenda Pública o numerário obtido, razão pela qual não possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação cujo ponto controverso respeita à forma de apuração de ICMS decorrente de transmissão de energia.

(Termo E Garantia E Consumidor: 376 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.553 - ES 20040030970-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 377 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.553 - ES 20040030970-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 417 – STJ - MEDIDA CAUTELAR Nº 5.807 - SP 20020154610-6)

(Termo E Garantia E Consumidor: 437 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 222810/MG 19990061890-4)

Vício do produto/serviço

268- Um produto ou serviço apresentará defeito de segurança quando, além de não corresponder à expectativa do consumidor, sua utilização ou fruição for capaz de adicionar riscos à sua incolumidade ou de terceiros.

(Termo E Garantia E Consumidor: 243 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 967.623 - RJ – 2007/0159609-6)